



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Comissão Intergestores Regional Sudoeste Matogrossense

Resolução Nº 031 de 17 de dezembro de 2021 da CIR Sudoeste Matogrossense – Pontes e Lacerda.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses urbanas Dengue, Zika Virus e Chikungunya 2020/2021 do município de Pontes e Lacerda, situado na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- II. A Lei Nº 6.529, de 30 de outubro de 1975 – DOU de 31/10/75**, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;
- III. A Lei Nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999**, que dispõe sobre a promoção, proteção da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- IV. O Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD de 24 de julho de 2002;**
- V. As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue – 2009;**
- VI. A Portaria GM/MS nº 2.142, de 09 de outubro de 2008**, que recomenda a adoção de medidas para controle do vetor Aedes ssp. no âmbito das secretarias estaduais e municipais de saúde;
- VII. A Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo V – Sistema nacional de Vigilância Epidemiológica, capítulo I – Da lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;**
- VIII. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017**, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente na parte que dispõe sobre o financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência; o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Comissão Intergestores Regional Sudoeste Matogrossense

- IX. A portaria nº 1.378 de 09 de julho de 2013**, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito federal e municípios, relativos ao Sistema nacional de Vigilância em Saúde e vigilância Sanitária.
- X. Resolução Nº 012/2021 do CMS de 08 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência das Arboviroses Dengue, Chikungunya e Zika do município de Pontes e Lacerda/MT.2020-2021.

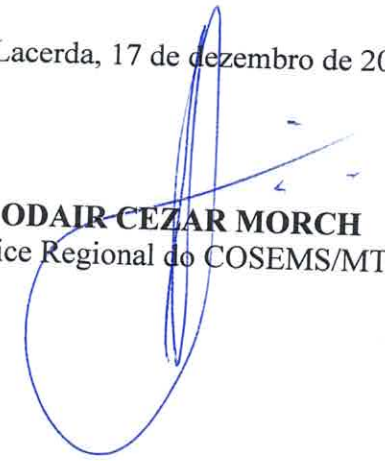
RE SOL VE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Virus e Chikungunya 2021/2022 do município de Pontes e Lacerda da Região de Saúde Sudoeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pontes e Lacerda, 17 de dezembro de 2021.


ILDA APARECIDA DA SILVA
Coordenadora da
CIR/Sudoeste Matogrossense


ODAIR CEZAR MORCH
Vice Regional do COSEMS/MT